



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.969/2015

Data: 22.12.2015

Ementa: reajusta em 11 % o valor real dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado ao servidor ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra, Estado do Paraná, o direito ao reajuste da sua remuneração no valor correspondente a 11% (onze por cento) do salário ou vencimento básico vigente em 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Para aplicação do reajuste previsto no artigo anterior, observar-se-á o disposto no artigo 224 da Lei Municipal 1.246 de 03.12.2003, alterado pela Lei Municipal 1.879 de 08.05.2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10555 de 23.12.2015 – página C 5 – caderno de publicações legais
e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – edição nº 0903 de 23.12.2015